

01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 753/95 - Apenso Proc. CEETEPS nº 3.018/95
reautuado em 29-03-96
INTERESSADA : Escola Técnica Estadual Pedro Badran, São
Joaquim da Barra
ASSUNTO : Autorização para instalação da Habilitação
Profissional Plena de Técnico em Processamento
de Dados (regular e Qualificação Profissional
IV) e de Técnico em Mecânica e de Técnico em
Eletrotécnica - Qualificação Profissional IV
RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº 217/96 - CESG - Aprovado em 22-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos de pedido a este Conselho Estadual de Educação de autorização de instalação e funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados (Regular e Qualificação Profissional IV), de Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica (Modalidade Qualificação Profissional IV), junto à Escola Técnica Estadual Pedro Badran, de São Joaquim da Barra, do CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP.

1.2 O pedido vem devidamente instruído e atende à legislação e às normas vigentes.

1.3 Em 12-03-96, o Processo foi baixado em diligência, para que fossem sanadas imperfeições na grade curricular, bem como se explicitassem questões relativas à eventual duplicidade desnecessária da Habilitação de Técnico em Processamento de Dados.

1.4 O Processo retorna com as pendências resolvidas.

1.5 Somos, assim, pelo deferimento do pedido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamentos de Dados (Regular e Qualificação Profissional IV), de Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica (Modalidade Qualificação Profissional IV), junto à Escola Técnica Estadual Pedro Badran, de São Joaquim da Barra, do CEEATEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, vinculado e associado a UNESP. Ficam aprovados os Planos de Cursos correspondentes.

2.2 Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, desde o início do ano letivo de 1996 até a data da publicação deste Parecer.

São Paulo, 08 de maio de 1996

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur
Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu
Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 08 de maio de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente